

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1353 / 2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as **diretrizes** para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de CASTELO DO PIAUÍ para 2023.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de CASTELO DO PIAUÍ para 2023 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4° As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

- I As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
 - IV As disposições relativas às políticas de pessoal;
 - V As disposições finais;

VI- Anexos.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infraestrutura Urbana e Meio ambiente, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
 - III O aumento da capacidade financeira de investimento;
 - IV A modernização da ação governamental;

gabinete@castelodopiaui.pi.gov.br



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

VI – A promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, da agricultura e do meio ambiente:

VII - A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6° A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 Pessoal e encargos sociais;
- 2 Juros e encargos da dívida;

gabinete@castelodopiaui.pi.gov.br



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro GABINETE DO PREFEITO

- _____
- 3 Outras despesas correntes;
- 4 Investimentos;
- 5 Inversões financeiras;
- 6 Amortização da dívida;
- 7 Reserva de contingência.
- § 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional e também baseada na MCASP- MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO.
- § 3° O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.
- Art. 8º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:
- I Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

- V Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.
- Art. 9° As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.
- Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.
- Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.
- Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:
- I Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com
 Pessoal e Encargos Sociais, consolidados o poder Executivo e Legislativo;
- II No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2023, nas ações de saúde;



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2023, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

- IV No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB serão destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais da educação na ativa da rede municipal;
- V A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009;
- VI A reserva de contingência estabelecida no art. 5°, alínea III, da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 10,00% da receita corrente líquida prevista.
- VII A proposta orçamentaria permitirá em seu dispositivo, receber as propostas do orçamento impositivo, onde as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida realizada no exercício anterior e inserida no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, atendendo em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 86 de 17 de março de 2015 e a Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2023, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita da Reformulação do Plano Plurianual – PPA para o período 2023/2025, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária,



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4°, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

 I – Alterar metas prioridades da LDO e compatibilizar receitas e despesas caso necessários para adequação do projeto de Lei da LOA e PPA, ajustando-se as novas normas da contabilidade aplicada ao setor público;

II – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas do Plano
 Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

III – Redistribuir as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 O Quadro de Detalhamento de Despesa- (QDD), instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários.

Art. 16 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na LRF, Art. 4°, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.





CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de julho de 2022, as

estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 18A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas

orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia

30 de julho de 2022, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento

geral do Município para 2023.

Art. 19 Será assegurado a cada parlamentar no exercício do mandato o valor

estimado na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas

Parlamentares Individuais, para o exercício de 2023, obedecendo ao dispositivo da Lei

Orgânica do Município de Castelo do Piauí, correspondendo ao percentual de 1,2% (um

inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2022.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá propor alterações à Lei de Diretrizes

Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual de 2023 para ajustar os valores das Emendas

Parlamentares Individuais garantidas em Lei, sendo que:

I - cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares

Individuais junto a este projeto de lei ou suas emendas de bancada, contendo a emenda

específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal;

II - as indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em número

de até 2 (duas) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para

o Exercício 2023, podendo, excepcionalmente, ser acrescido de mais uma ação para

adequar aos valores residuais advindos dos cálculos do índice da Receita Corrente

Líquida do Exercício 2022.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os

valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais ou de

bancada, que se verificarem no fim do exercício, na forma da Lei.

Art. 20 A execução da lei orçamentária para 2023 deverá ser realizada de modo a

evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 02 de janeiro de 2023, a lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;
- c) Até o dia 31 de março de 2023, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até sessenta dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2023;

Art. 21 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 22 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes da Reformulação do Plano Plurianual para o período 2023 a 2025.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

- Art. 24 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.
- Art. 25 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.
- Art. 26 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

- Art. 27 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo autorizado, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:
 - I Demissão de servidores mantidos irregularmente no serviço público municipal;
- II Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores,
 especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- III Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- IV Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;





CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos

da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que

recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às

projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 28 Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins

lucrativos e para o terceiro setor reconhecidamente de utilidade pública; a pessoas físico-

carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos

planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º Os Prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo,

dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do

encerramento do exercício financeiro.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira ás entidades que não prestarem

contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas

pelo Executivo Municipal.

Art. 29 Poderá ser realizado concurso público em 2023 para o preenchimento de

vagas nas áreas afins e meio do município, conforme necessidade e orçamento financeiro

para essa realização da Prefeitura e da Câmara Municipal de Castelo do Piauí:

I - Para a Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí:

1 Área da Educação: 20 vagas

2 Área da Saúde: 10 vagas

3 Área da Assistência Social: 05 vagas

4 Área da Infra- Estrutura: 10 vagas

Área Administrativa: 10 vagas 5

II - Para a Câmara Municipal de Castelo do Piauí:

1 Área Administrativa: 2 vagas



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A realização dos concursos no âmbito da Administrações Direta dependerá de confirmação de disponibilidade orçamentária e da compatibilidade com o limite percentual estabelecido aos municípios pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A realização do Concurso Público para a Câmara Municipal de Castelo do Piauí, dependerá da conveniência, do interesse público e das disposições orçamentárias e financeiras próprias, com observância à legislação vigente.

CAPITULO VI DAS DISP<mark>OSIÇ</mark>ÕES FINAIS

Art. 30 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

- I No dia 1º (primeiro) de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2023, a Lei do Orçamento Anual.
- Art. 31 Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas em até 45 dias subsequente ao final do exercício financeiro.
- Art. 32 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.
- I O repasse deverá ser orientado também pela proporção estabelecida na lei orçamentária anual. Por outro lado, o art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal determina ainda que os recursos devam ser entregues ao Legislativo até o 2º decênio de cada mês,





CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

sob pena do Prefeito Municipal incorrer em crime de responsabilidade. Contabilmente, esta transferência financeira será extra orçamentária.

II – Fica o poder executivo autorizado a reter do repasse mensal do legislativo, no mês subsequente ao desconto a quantia devida da contribuição previdenciária à qual o legislativo não tenha honrado sua dívida, e que tenha sido descontado dos cofres públicos do executivo, sendo este procedimento formalizado através de oficio onde que o valor do repasse mensal do legislativo sofrerá a retenção no valor igual ao que foi retido do executivo.

III - A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 20 de Fevereiro de 2024 o seu Balancete do mês de dezembro do exercício de 2023, para fins de incorporação dos resultados ao Balanço Geral do Município, nos termos da Instrução Normativa TCE-PI.

Art. 33 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único – Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 34 Implantação do sistema de Transparência dos atos públicos conforme Lei Complementar n°131/2009, art.1° e 2° que alteram os Art. 48, e acrescentam nos Art. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C da lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art 2° A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."

"Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Art. 35 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III Abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, mediante decreto a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2023;

V - Assinar convênios com as esferas do Governo Federal e Estadual, para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 36 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, em 01 de agosto de 2022.

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2023

Iniciaremos o primeiro ano dessa gestão 2021/2024, já lidamos com as adversidades que a máquina pública apresenta, especialmente poucos recursos e muito trabalho.

Assim sendo, as prioridades e metas para 2023, é a continuidade das metas da 1ª gestão 2017/2020, porquanto há muito que fazer e os anos que se passaram já foram executados suas metas a comtemplo, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças e investimentos.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do Exercício Financeiro de 2023.

Orientações para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2023, dando suporte às suas ações finalísticas.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências,
 financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.

- Realizar testes seletivos e Concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Reformulação da Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade na Elaboração do Orçamento Público.
- Aquisição de Veiculo para o gabinete e Secretaria de administração.

AGRICULTURA

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos, bem como, formalizar as já existentes.
- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na apicultura, psicultura e cajucultura com distribuição de mudas;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;



CNPJ: 06.554.315/0001-66 Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas:
 pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;

- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda e incentivar o pequeno Produtor.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo Feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares com distribuição de mudas e sementes;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais.
- Criação de Silagem para grãos e rações;
- Aquisição de Maquinas Pesadas para apoio as atividades rurais.

SAÚDE



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

- Manter ações de saúde individual; consulta médica e consulta odontológica e
 Coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico.
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades. da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da implantação de parcerias com a Hospital Municipal Nilo Lima;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Emenda parlamentar impositiva 50% constitucional.
- EMENDA INDIVIDUAL 22/2022 50% SAUDE
- EMENDA BANCADA 23/2022 50% SAUDE
- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros polos de saúde;



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde.
- Apoio à população de baixa renda em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Manter programa de atendimento a gestante;
- Enfrentamento a possíveis doenças pandêmicas.

INFRAESTRUTURA

- Melhoria Sanitária Domiciliar;
- Expansão da malha viária municipal;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal - Minha Casa, Minha Vida;



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de maquinas pesadas: como caçamba, Pá carregadeira,
 Pá rei, Trator e retroescavadeira.
- Arborização das ruas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
- Buscar parceria para o combate ao barbeiro que transmite a doenças de Chagas;
- Adequar todos os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Construção de um novo Cemitério Público;



CNPJ: 06.554.315/0001-66
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

- Construção e Iluminação de Avenidas;
- Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural.
- EMENDA 22/2022 50% INFRAESTRUTURA
- EMENDA BANCADA 23/2022 50% INFRAESTRUTURA

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches com parcerias com o FNDE:
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município e o atendimento;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil, EJA e



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Município e Estadual.
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais.
- Capacitação de professores;
- Aperfeiçoar o transporte Escolar
- Aquisição de veículo automotor;
- Ajustes e reformulação do PNE-Plano Nacional de Educação.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

amador; e prestar apoio, se necessário ás entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espirita de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;

- Reforma de Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos.

CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (Festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Realização do Canyon Fest Poti.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92),
 conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção
 Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços socioeducativos e prevenção jurídico-legal;



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Implementar campanhas socioeducativas de combate a violência sexual, uso de drogas e trabalho infantil relacionadas a crianças e adolescentes;
- Manter o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e a nutriz;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas em vulnerabilidade social do Município;
- Apoio ao Conselho Tutelar (equipagem, manutenção e eleição dos tutelares);
- Realização da Conferencia Municipal de Assistência Social;
- Realização de Concurso Público Municipal para efetivação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Implantar programa local de apoio aos idosos e pessoas com deficiência;
- Mapear as áreas de maior vulnerabilidade social;
- Dar cumprimento ao plano de Assistência Social;
- Promover manutenção dos Serviços, Programas e Projetos de Assistência já existentes;



CNPJ: 06.554.315/0001-66
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- Manter o apoio e manutenção aos Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social/ Instância de Controle Social (CMAS/ICS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Adquirir veículo para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- Implantação e estruturação do Centro de Referência
 Especializado de Assistência Social;
- Criação de Banda Municipal/Coral (crianças e adolescentes);
- Promover Projetos de inclusão produtivos (geração de renda) aos usuários acompanhados pelos Serviços e Programas da Assistência Social.

SEGURANÇA PUBLICA

- Acesso a Justiça;
- Direitos Civis;
- Implantação da Guarda municipal;
- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalece a segurança dentro do Município;
- Fortalecer o Controle Interno do Município.



CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Serviços administrativos RPPS;
- Benefícios Previdenciários RPPS;

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, em 01 de agosto de 2022.

JOSE MAGNO SÓARES DA S<mark>I</mark>LVA

Prefeito Municipal

Praça Lisandro Deus de Cal 06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 1 of 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	1	CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI		
Programa Objetivo	0001	PROCESSO LEGISLATIVO Promover a Democracia, a Justiça Social e Igualdade de Direitos, bem		
Ação	00011001	INVESTIMENTOS A CARGO DA CAMARA MUNICIPAL	100	R\$
Ação	00011102	CONST. AMPL. E REFORMA DO PRÉ. DA CAMARA MUNICIPAL	100	R\$
Ação	00012001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	100	R\$
Programa Objetivo	0021	PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DO TRABALHADOR Possibilitar a contribuição as entidades associativas para representar-nos		
Ação	00212002	CONTRIBUIÇÃO MENSAL A AVEP	100	R\$
ORGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ		
Programa Objetivo	0002	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL Promover ações de comunicação do governo Municipal com a		
Ação	00022005	CONTRIBUIÇÃO MENSAL A APPM	100	R\$
Ação	00022030	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA ADMINIST. FINANCEIRA	100	R\$
Programa Objetivo	0003	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL Promover ações de comunicação do governo Municipal com a		
Ação	00032012	MANUT. DA PREST. DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS	100	R\$
Programa Objetivo	0004	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL Realizar uma gestão administrativa e financeira voltada a melhoria dos		
Ação	00042010	MANUTENÇÃO DA COOR. DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	100	R\$
Ação	00042011	MANUT. DA COOR. DE CONTROLE FINANCEIRO E PAGAMENTO	100	R\$
Programa Objetivo	0005	GESTÃO GOVERNAMENTAL Promover, qualificar os Orgãos da Administração Pública Municipal para		
Ação	00051028	MANUTENÇÃO E REFORMA DO PORTAL DA CIDADE	100	R\$
Ação	00052004	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO, SEC. DO GOVERNO - SEGOV	100	R\$
Ação	00052007	MANUT. DA COORD. DE APOIO A PEQ. E MEDIA EMPRESA	100	R\$
Ação	00052008	MANUT. DO PLANEJ., RECURSOS HUMANOS E ALMOXARIFADO	100	R\$
Ação	00052009	MANUTENÇÃO DA COORD. DE GARAGEM, OFICINA E TRANSPORTE	100	R\$
Ação	00052036	MANUT. DA COORDENAÇÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO	100	R\$
Ação	00052037	MANUT. DA ENG. E FISC. DE OBRAS E COORD. DO MEIO AMBIENTE	100	R\$
Ação	00052042	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	100	R\$
Programa Objetivo	0013	POLICIAMENTO MILITAR Garantir a população o acesso aos documentos de indedificação e		
Ação	00132006	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	100	R\$



Praça Lisandro Deus de Cal 06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 2 of 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ		
Programa Objetivo	0023	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO Implementar e fortalecer as políticas educacionais do município visando		
Ação	00231029	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	100	R\$
Ação	00231029	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SEDUC	100	R\$
Ação	00232017	MANUT. DA COORD. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	100	R\$
Ação	00232020	GASTOS COM EDUCAÇÃO - PRECATÓRIO DO FUNDEF	100	ΙХФ
Ação	00232043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	100	
=	00232048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE	100	
Ação	00232049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE	100	
Ação				
Ação	00232051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE	100	
Programa	0026	APOIO A CULTURA E AS ARTES		
Objetivo		Promover ações lúdicas, esportivas, artitiscas e culturais para crianças,		
Ação	00261009	CONST. AMPL. E REF. DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	100	R\$
Ação	00262014	CANYON FEST POTY	100	
Ação	00262015	FOLGUEDOS	100	
Ação	00262016	DIA DA BÍBLIA	100	
Ação	00262018	CARNAVAL	100	
Ação	00262019	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	100	
Ação	00262023	MANUT. DAS COORD. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	100	R\$
Ação	00262028	FESTA DO VAQUEIRO DE CASTELO	100	
Ação	00262029	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL	100	
Ação	00262043	ENC. C/ PATROCINIOS DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	100	R\$
Programa	0028	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO		·
Objetivo		Construir e mater creches com o objetivo de melhorar o atendimento a		
Ação	00281006	CONST. AMPL. E REFORMA DE CRECHES ESCOLARES	100	
Programa Objetivo	0030	PLANEJAMENTO URBANO Implementar projetos de construção e conservação de preças e vias		
Ação	00301015	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS PUBLICAS	100	R\$
Ação	00301022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE VIAS URBANAS	100	R\$
Ação	00301040	EMENDA IMPOSSITIVA INFRA ESTRUTURA- 22/2022	100	UN
Ação	00301042	EMENDA DE BANCADA INFRA - 23/2022	100	UN
Ação	00302099	AQUI. DE TERRENO PARA CONST. DE PREDIOS PUBLICOS	100	R\$
Programa Objetivo	0032	MORADIAS Fomentar ações que viabilizem o acesso da população a uma moradia		
Ação	00321013	CONSTRUÇÃO DE RESID. HABITACIONAL ZONA URBANA	100	R\$
	300-1010	James Taraban Marin Colonia Long Colonia	. 50	ψ



Praça Lisandro Deus de Cal 06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 3 of 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ		
Programa Objetivo	0033	MORADIAS Fomentar ações que viabilizem o acesso da população a uma moradia		
Ação	00331014	CONSTRUÇÃO DE RESID. HABITACIONAL ZONA RURAL	100	R\$
Programa Objetivo	0034	ABASTECIMENTO D'AGUA Fomentar projetos de perfuração de poços e construção de chafarizes		
Ação	00341012	CONST. AMPL. E REFORMA DE AÇUDES E BARRAGENS	100	R\$
Ação	00341017	CONST. AMPL. REF. DE CHAF. E SIST. DE ABAST. DE ÁGUA	100	R\$
Ação	00341018	PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES E ARTESIANOS	100	R\$
Programa Objetivo	0035	SANEAMENTO GERAL Implementar projetos de desenvolvimento e infraestrutura que propociona	a	
Ação	00351016	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	100	R\$
Ação	00351019	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CALÇAMENTOS	100	R\$
Ação	00351021	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS	100	R\$
Ação	00351026	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	100	R\$
Ação	00352038	MANUTENÇÃO DA COORD. DE LIMPEZA PÚBLICA	100	R\$
Programa Objetivo	0036	SISTEMAS DE ESGOTOS Implementar projetos para sede deste município com destinação		
Ação	00361020	CONST. AMPL. E REFORMA DE BUEIROS E SARJETAS	100	R\$
Programa Objetivo	0043	ARMAZENAGEM E SILAGEM Disponibilizar e modernizar áreas para prática de abate de animais e		
Ação	00431004	CONST. AMPL. E REF. DE MERCADOS E MATADOUROS	100	R\$
Ação	00432039	MANUT. DA PROD. E AO ABASTECIMENTO E AGRIC. FAMILIAR	100	R\$
Programa Objetivo	0044	ASSITENCIA AO PRODUTOR Implementar e incentivar a produção de produtos agrícolas para serem		
Ação	00441030	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NA ZONA RURAL	100	
Ação	00441031	ARAÇÃO DE TERRAS	100	
Ação	00442040	MANUT. DA COORD. DE PROG. E PROJETOS ESPECIAIS	100	R\$
Programa Objetivo	0050	PROMOÇÃO AO TURISMO Implementar as ações para fomentar o turismo nos canios dos rios Poty,		
Ação	00502024	MANUT. DAS COORD. DE TURISMO, PROJ., PROGRAMAS E EVENTOS	100	R\$
Programa Objetivo	0053	TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Ampliar e implementar a rede de energia elétrica na zona urbana de		
Ação	00531010	EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE	100	R\$
3 -				Ŧ



Praça Lisandro Deus de Cal 06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 4 of 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ		
Programa Objetivo	0054	ELETRIFICAÇÃO RURAL Ampliar e implementar a rede de energia elétrica na zona rural de nosso		
Ação	00541011	EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA DA ZONA RURAL	100	R\$
Programa Objetivo	0057	ESTRADAS VICINAIS Realizar ações de abertura de estradas vicinais com o objetivo de tornar		
Ação Ação	00571023 00572041	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS MANUTENÇÃO DA COOR. DE TRANSITO E SISTEMA VIÁRIO	100 100	R\$ R\$
Programa Objetivo	0069	FOMENTO AO DESPORTO Disponibilizar, modernizar e conservar áreas para prática de esporte e		
Ação	00691008	IMPL. E MODER. DA INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE E LAZER	100	R\$
Programa Objetivo	0071	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA Cumprir com o pagamento dos encargos publicos de resposabilidade do		
Ação	00712013	ENCARGOS COM A DIVIDA CONTRATADA	100	R\$
Programa Objetivo	0099	RESERVA DE CONTIGENCIA Prover reserva de contigencia para os fatos inesperados.		
Ação	00992299	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100	R\$
ORGÃO	3	FUNDEB - VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO		
Programa Objetivo	0023	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO Implementar e fortalecer as políticas educacionais do município visando		
Ação	00231002	CONST. AMPL. E REF. DE UNID. ESCOLARES PELO FUNDEB	100	R\$
Ação	00232021	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)	100	R\$
Ação	00232022	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)	100	R\$
Programa Objetivo	0028	MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO Construir e mater creches com o objetivo de melhorar o atendimento a		
Ação	00282046	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (70%)	100	
Ação	00282047	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (30%)	100	
ORGÃO	4	F. M. S. DE CASTELO DO PIAUI		
Programa Objetivo	0020	SERVIÇOS DE SAÚDE Ampliar o acesso e qualidade dos serviços ofertados para melhoria da		
Ação	00201024	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNID. DE SAÚDE	100	R\$
Ação	00201039	EMENDA IMPOSITIVA - 22/2022	100	%
Ação	00201041	EMENDA DE BANCADA SAUDE- 23/2022	100	UN
Ação	00202025	MANUT. DA COORD. DAS AÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE	100	R\$



Praça Lisandro Deus de Cal 06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 5 of 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	4	F. M. S. DE CASTELO DO PIAUI		
Programa Objetivo	0024	SERVIÇOS DE SAUDE Programar e Implementar atividades de atenção a saúde decordo com as		
Ação Ação	00241025 00242027	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	100 100	R\$ R\$
Programa Objetivo	0025	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE Programar e Implementar atividades de atenção a saúde decordo com as		
Ação Ação Ação Ação	00252100 00252185 00252186 00252188	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE PANDEMIAS PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA-PSF PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	100 100 100 100	R\$ R\$ R\$
Programa Objetivo	0027	SERVIÇOS DE SAUDE Ampliar o acesso e qualidade dos serviços ofertados para melhoria da		
Ação	00272027	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	100	R\$
ORGÃO	5	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS		
Programa Objetivo	0017	ASSISTENCIA Garantir a manutenção dos programas com recursos proprios e		
Ação	00172044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	100	R\$
Programa Objetivo	0018	ASSISTENCIA Garantir e gerenciar os programas conveniados com o nosso municipio		
Ação Ação Ação	00182031 00182034 00182035	MANUTENÇÃO DAS COORDENAÇÕES SETAS MANUTENÇÃO DA COOR. DO TRAB. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL MANUTENÇÃO DA FMAS	100 100 100	R\$ R\$ R\$
ORGÃO	6	HOSPITAL MUNICIPAL NILO LIMA - HMNL		
Programa Objetivo	0020	SERVIÇOS DE SAÚDE Ampliar o acesso e qualidade dos serviços ofertados para melhoria da		
Ação	00201199	CONST., AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL NILO LIMA	100	R\$
Programa Objetivo	0022	SERVIÇOS DE SAÚDE Programar e Implementar atividades de atenção a saúde decordo com as		
Ação	00222026	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL LOCAL NILO LIMA	100	R\$
ORGÃO	7	FUNDO MUN. DOS DIRETOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Programa Objetivo	0017	ASSISTENCIA Garantir a manutenção dos programas com recursos proprios e		
Ação	00172033	MANUT. DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	R\$
ORGÃO	8	FUNDO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	4	m/, -

Praça Lisandro Deus de Cal 06554315/0001-67

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Metas e Prioridades (Art. 2º)

Page 6 of 6

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	META	UNIDADE
ORGÃO	8	FUNDO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Programa Objetivo	0006	GESTÃO INOVADORA Levar a gestão municipal uma nova forma de gerir os recurso de forma		
Ação	00062084	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA	100	R\$
Ação	00062087	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	100	R\$
Ação	00062089	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	100	R\$

R\$ 1,00

PREF. MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS**

2023

Lei: 1353, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

		2023			2024			2025	
ESPECIFICAÇÃO	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	68.426.305,01	65.004.989,76	124,41150	72.189.751,79	68.219.315,44	126,64870	75.654.859,87	72.023.426,60	126,09140
Receitas Primárias (I)	65.750.882,88	62.463.338,74	119,54710	69.367.181,45	65.551.986,46	121,69670	72.696.806,15	69.207.359,45	121,16140
Receitas Primárias Correntes	64.528.035,14	61.301.633,39	117,32370	68.077.077,08	64.332.837,83	119,43340	71.344.776,77	67.920.227,48	118,90800
Impostos, Taxas e Contribuições	2.753.864,29	2.616.171,08	5,00700	2.905.326,83	2.745.533,85	5,09710	3.044.782,51	2.898.632,95	5,07460
de Melhoria									
Contribuições	4.968.253,00	4.719.840,35	9,03320	5.241.506,92	4.953.224,03	9,19560	5.493.099,25	5.229.430,48	9,15520
Transferências Correntes	56.641.000,00	53.808.950,00	102,98360	59.756.255,00	56.469.660,98	104,83550	62.624.555,24	59.618.576,59	104,37430
Demais Receitas Primárias	164.917,85	156.671,96	0,29990	173.988,33	164.418,97	0,30520	182.339,77	173.587,46	0,30390
Correntes									
Receitas Primárias de Capital	1.222.847,74	1.161.705,35	2,22340	1.290.104,37	1.219.148,63	2,26330	1.352.029,38	1.287.131,97	2,25340
Despesa Total	64.857.180,18	61.614.321,17	117,92210	68.424.325,09	64.660.987,21	120,04270	71.708.692,69	68.266.675,44	119,51450
Despesas Primárias (II)	65.093.317,87	61.838.651,97	118,35150	68.673.450,34	64.896.410,58	120,47970	71.969.775,97	68.515.226,73	119,94960
Despesas Primárias Correntes	61.539.111,74	58.462.156,15	111,88930	64.923.762,88	61.352.955,93	113,90130	68.040.103,50	64.774.178,54	113,40010
Pessoal e Encargos Sociais	33.911.220,96	32.215.659,91	61,65680	35.776.338,11	33.808.639,52	62,76550	37.493.602,34	35.693.909,43	62,48930
Outras Despesas Correntes	27.627.890,78	26.246.496,24	50,23250	29.147.424,77	27.544.316,41	51,13580	30.546.501,16	29.080.269,11	50,91080
Despesas Primárias de Capital	2.524.015,15	2.397.814,39	4,58910	2.662.835,98	2.516.380,00	4,67160	2.790.652,11	2.656.700,81	4,65110
Pagamento de Restos a Pagar de	1.030.190,98	978.681,43	1,87310	1.086.851,48	1.027.074,65	1,90680	1.139.020,36	1.084.347,38	1,89840
Despesas Primárias									
Resultado Primário (III) = (I - II)	657.565,01	624.686,77	1,19560	693.731,11	655.575,88	1,21700	727.030,18	692.132,72	1,21180
Juros, Encargos e Variações	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Monetárias Ativos (IV)									
Juros, Encargos e Variações	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Monetárias Passivos (V)									
Resultado Nominal (VI) = $(III + (IV))$	657.565,01	624.686,77	1,19560	693.731,11	655.575,88	1,21700	727.030,18	692.132,72	1,21180
- V))									
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
(VII)									
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
(VIII)									
Impacto de saldo das PPP (IX) =	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
(VII - VIII)									



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023 Lei: 1353, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	ov DCI	Metas Realizadas	ov DCI	Variação		
ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)	% RCL	2021 (b)	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	63.672.245,97	131,28300	62.739.792,52	129,36040	-932.453,45	-1,46000	
Receitas Primárias (I)	62.892.633,91	129,67550	62.327.781,05	128,51090	-564.852,86	-0,90000	
Despesa Total	63.028.250,92	129,95520	58.807.653,20	121,25290	-4.220.597,72	-6,70000	
Despesa Primárias (II)	62.266.996,24	128,38560	58.053.566,51	119,69810	-4.213.429,73	-6,77000	
Resultado Primário (I - II)	625.637,67	1,28990	4.274.214,54	8,81280	3.648.576,87	583,17730	
Resultado Nominal	860.534,66	1,77430	0,00	0,00000	0,00	0,00000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	

-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023 Lei: 1353, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	48.326.824,24	0,00	0,00	0,00	0,00	68.426.305,01	0,00	72.189.751,78	0,00	75.654.859,87	0,00	
Receitas Primárias (I)	48.242.864,06	0,00	0,00	0,00	0,00	67.751.319,93	0,00	71.477.642,52	0,00	74.908.569,37	0,00	
Despesa Total	47.405.483,36	0,00	0,00	0,00	0,00	64.857.180,18	0,00	68.424.325,09	0,00	71.708.692,69	0,00	
Despesas Primárias (II)	47.257.210,82	0,00	0,00	0,00	0,00	64.063.126,89	0,00	67.586.598,87	0,00	70.830.755,62	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	985.653,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.688.193,04	0,00	3.891.043,65	0,00	4.077.813,75	0,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.853.110,89	0,00	4.065.031,98	0,00	4.260.153,52	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	45.910.483,03	0,00	0,00	0,00	0,00	65.004.989,76	0,00	68.219.315,43	0,00	72.023.426,59	0,00	
Receitas Primárias (I)	45.830.720,85	0,00	0,00	0,00	0,00	64.363.753,93	0,00	67.546.372,19	0,00	71.312.958,04	0,00	
Despesa Total	45.035.209,19	0,00	0,00	0,00	0,00	61.614.321,17	0,00	64.660.987,21	0,00	68.266.675,44	0,00	
Despesas Primárias (II)	44.894.350,28	0,00	0,00	0,00	0,00	60.859.970,55	0,00	63.869.335,93	0,00	67.430.879,35	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	936.370,57	0,00	0,00	0,00	0,00	3.503.783,39	0,00	3.677.036,25	0,00	3.882.078,69	0,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.660.455,34	0,00	3.841.455,23	0,00	4.055.666,15	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

- - -

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023 Lei: 1353, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023 Lei: 1353, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

	REGIME NORMAL										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021)21 % 2020		%	2019	%					
Patrimônio/Capital	45.086.778,57	100,000	40.840.060,97	100,000	32.872.720,52	100,000					
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000					
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000					
TOTAL	45.086.778,57	100,00	40.840.060,97	100,00	32.872.720,52	100,00					

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		%	2020	%	2019	%
Patrimônio		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023 Lei: 1353, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.40, § 20, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	229.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	229.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DEGDEG AG EVECUTEADAG	2021	2020	2019
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	229.000,00	0,00	0,00

- - -



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023 Lei: 1353, Data: 01/08/2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019	
RECEITAS CORRENTES(I)	6.015.886,06	4.337.137,74	3.571.493,82	
Receita de Contribuições dos Segurados	2.158.181,63	1.771.799,54	1.708.760,72	
Civil	1.952.885,99	1.771.799,54	1.708.760,72	
Ativo	0,00	1.771.799,54	1.708.760,72	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	1.952.885,99	0,00	0,00	
Militar	205.295,64	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	205.295,64	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	2.368.040,29	1.747.819,61	
Civil	0,00	2.368.040,29	1.747.819,61	
Ativo	0,00	2.368.040,29	1.747.819,61	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	3.857.704,43	197.297,91	114.913,49	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	197.297,91	114.913,49	
Outras Receitas Patrimoniais	3.857.704,43	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	6.015.886,06	4.337.137,74	3.571.493,82	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	6.015.886,06	4.337.137,74	3.571.493,82

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

mil-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 Lei: 1353, Data: 01/08/2022

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0.00	0.00	0.00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.950.126,14	6.753.048,35	3.336.758,10
Investimentos e Aplicações	46.854,09	40.987,03	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019	
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023 Lei: 1353, Data: 01/08/2022

0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
DECLITADO DOS DENERÍCIOS MANTIDOS DELO TESOLIDO (VIV) — (VVIII VVIII)	0.00	0.00	0.00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)

0,00

0,00

Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINACEIRO DO EXERCICIO (d) = (d) exercicio anterior + (c)
2018	-	-	-	185.996,01
2019	3.571.493,82	420.731,73	3.150.762,09	3.336.758,10
2020	3.162.773,55	52.607,50	3.110.166,05	6.446.924,15
2021	3.193.355,57	79.700,37	3.113.655,20	9.560.579,35
2022	3.224.232,95	107.329,83	3.116.903,12	12.677.482,47
2023	3.270.091,75	216.806,26	3.053.285,49	15.730.767,96
2024	3.293.539,71	301.089,69	2.992.450,02	18.723.217,98
2025	3.328.203,35	414.682,62	2.913.520,73	21.636.738,71
2026	3.367.174,56	586.361,22	2.780.813,34	24.417.552,05
2027	3.394.186,00	761.431,93	2.632.754,07	27.050.306,12
2028	3.436.833,16	1.025.395,00	2.411.438,16	29.461.744,28
2029	3.471.401,24	1.352.097,24	2.119.304,00	31.581.048,28
2030	3.509.277,09	1.772.398,10	1.736.878,99	33.317.927,27
2031	3.522.898,21	2.171.623,51	1.351.274,70	34.669.201,97
2032	3.542.960,44	2.578.656,19	964.304,25	35.633.506,22
2033	3.546.798,16	2.903.504,62	643.293,54	36.276.799,76
2034	3.607.343,87	3.476.476,04	130.867,83	36.407.667,59
2035	3.576.402,61	3.846.851,66	- 270.449,05	36.137.218,54
2036	3.575.261,25	4.131.757,49	- 556.496,24	35.580.722,30
2037	3.627.883,09	4.607.952,10	- 980.069,01	34.600.653,29
2038	3.641.699,39	5.219.424,72	- 1.577.725,33	33.022.927,96
2039	3.640.141,21	5.874.126,03	- 2.233.984,82	30.788.943,14
2040	3.583.376,93	6.316.088,47	- 2.732.711,54	28.056.231,60
2041	3.566.619,77	6.798.719,28	- 3.232.099,51	24.824.132,09
2042	3.518.138,16	7.158.426,09	- 3.640.287,93	21.183.844,16
2043	3.487.428,74	7.590.122,01	- 4.102.693,27	17.081.150,89
2044	3.414.122,89	7.961.936,47	- 4.547.813,58	12.533.337,31
2045	3.337.735,31	8.374.498,30	- 5.036.762,99	7.496.574,32
2046	3.210.254,09	8.521.954,38	- 5.311.700,29	2.184.874,03
2047	3.208.926,76	9.050.729,16	- 5.841.802,40	- 3.656.928,37
2048	3.062.626,10	9.169.387,93	- 6.106.761,83	9.763.690,20
2049	2.988.783,64	9.537.689,18	- 6.548.905,54	- 16.312.595,74
2050	2.958.170,44	10.161.677,52	- 7.203.507,08	- 23.516.102,82
2051	2.771.686,85	10.113.616,78	- 7.341.929,93	- 30.858.032,75
2052	2.654.001,84	10.026.327,57	- 7.372.325,73	- 38.230.358,48
2053	2.497.693,86	9.825.967,38	- 7.328.273,52	- 45.558.632,00
2054	2.386.419,81	9.843.800,23	- 7.457.380,42	- 53.016.012,42
2055	2.237.488,97	9.711.586,66	- 7.474.097,69	- 60.490.110,11
2056	2.157.821,00	9.839.562,88	- 7.681.741,88	- 68.171.851,99
2057	1.909.194,43	9.321.421,17	- 7.412.226,74	- 75.584.078,73
2058	1.751.222,70	8.714.766,68	- 6.963.543,98	- 82.547.622,71
2059	1.605.432,39	8.133.821,90	- 6.528.389,51	- 89.076.012,22
2060	1.512.157,72	7.895.984,10	- 6.383.826,38	- 95.459.838,60
2061	1.321.791,52	7.174.364,31	- 5.852.572,79	- 101.312.411,39
2062	0,00	6.439.123,52	- 6.439.123,52	- 107.751.534,91
2063	0,00	5.849.854,93	- 5.849.854,93	- 113.601.389,84
2064	0,00	5.042.762,62	- 5.042.762,62	- 118.644.152,46
2065	0,00	4.511.182,28	- 4.511.182,28	- 123.155.334,74
2066	0,00	3.884.490,61	- 3.884.490,61	- 8.395.672,89
2067	0,00	3.287.221,59	- 3.287.221,59	- 7.171.712,20
2068	0,00	2.634.787,07	- 2.634.787,07	- 5.922.008,66
2069	0,00	2.098.755,10	- 2.098.755,10	- 4.733.542,17
2070	0,00	1.289.583,48	- 1.289.583,48	- 3.388.338,58
2071	0,00	1.037.702,24	- 1.037.702,24	- 2.327.285,72
2072	0,00	825.225,22	- 825.225,22	- 1.862.927,46
2073	0,00	563.378,37	- 563.378,37	- 1.388.603,59



2074	0,00	250.745,38	- 250.745,38	- 814.123,75
2075	0,00	69.567,44	- 69.567,44	- 320.312,82
2076	0,00	0,00	-	- 69.567,44
2077	0,00	0,00	-	-
2078	0,00	0,00	-	-
2079	0,00	0,00	-	-
2080	0,00	0,00		-
2081	0,00	0,00	-	-
2082	0,00	0,00	-	-
2083	0,00	0,00	-	-
2084	0,00	0,00	-	-
2085	0,00	0,00	-	-
2086	0,00	0,00	-	-
2087	0,00	0,00	-	-
2088	0,00	0,00	-	-
2089	0,00	0,00	-	-
2090	0,00	0,00	-	-
2091	0,00	0,00	-	-
2092	0,00	0,00	-	-
2093	0,00	0,00	-	-

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA Prefeito Municipal

Secretario de Finanças

Controlador Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

Lei: 1353, Data: 01/08/2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
			0,00	0,00	0,00	

(m/2) -



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023 Lei: 1353, Data: 01/08/2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. $4^{\circ}, \, \S \,\, 2^{\circ},$ inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = $(I+II)$	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023 Lei: 1353, Data: 01/08/2022

ARF (LRF, art 40, § 3°)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00	
Demandas Judiciais	200.000,00		0,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00	
Assunção de Passivos	0,00		0,00	
Assistências Diversas	0,00		0,00	
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		350.000,00	
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	350.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00	
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00	
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00	
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		0,00	
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00	

- - -